

LEI MUNICIPAL Nº1632/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a doação de imóvel(is) na forma que especifica, no âmbito da Lei Municipal nº 864/2005, de 18 de abril de 2005, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial com fundamento no art. 18, §1º, “a”, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Lei Municipal nº 864/2005, de 18 de abril de 2015 e alterações posteriores, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda, fica autorizada a DOAÇÃO COM ENCARGO dos seguintes Bens Imóveis à empresa **F.A. FORTUNA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.142.503/0001-83, subordinada a existência de interesse público, como sendo:

LOTE URBANO NÚMERO TRÊS (nº 03), DA QUADRA “C1”, do Loteamento denominado “Coroados”, situado na rua Saul Conci, distante 27,55 metros da esquina formada pela rua Saul Conci com a rua Vereador Alfredo Cazzuni, na cidade de Faxinalzinho, RS, com **área de 1.414,00 m²** (um mil quatrocentos e quatorze metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte, com a rua Saul Conci, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 28,00 metros; ao sul, com o Lote Urbano nº 07, da Quadra “C1”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 28,00 metros; ao leste, com o Lote Urbano nº 04, da Quadra “C1”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 25,50 metros e com o Lote Urbano nº 05, da Quadra “C1”, em 25,00 metros, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 50,50 metros; e ao oeste, com o Lote Urbano nº 02, da Quadra “C1”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992 na extensão de 50,50 metros, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de São Valentim, RS, sob nº **10.763**, avaliado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

LOTE URBANO NÚMERO SETE (nº 07), DA QUADRA “C1”, do Loteamento denominado “Coroados”, situado na rua Armando Oltramari, distante 27,50 metros da esquina formada pela rua Armando Oltramari com a rua Vereador Alfredo Cazzuni, na cidade de Faxinalzinho, RS, com **área de 1.400,00m²** (um mil quatrocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte, com o Lote Urbano nº 03, da Quadra “C1”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 28,00 metros; ao sul, com a rua Armando Oltramari, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 28,00 metros; ao leste, com o Lote Urbano nº 06, da Quadra “C1”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992, na extensão de 50,00 metros; e ao oeste, com o Lote Urbano nº 08, da Quadra “C1”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, RS, imóvel constante da matrícula nº 9.992 na extensão de 50,00 metros, inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de São Valentim, RS, sob nº **10.767**, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A doação autorizada nos termos da presente Lei será formalizada em instrumento próprio constando, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de resolução ou reversão, no caso de desatendimento ao interesse público que justificou o benefício, baseado na função social do Empreendimento.

Art. 2º - As despesas de escrituração e registro imobiliário correrão por conta da Empresa donatária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em, 25 de novembro de 2019.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração